# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4654/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/15965/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1544331 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEIRA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014 |
| **CONTRATADA** | : | LM PNEUS LTDA - EPP |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 45.140,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 094/2014 (fls. 126/130).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 126).

O valor estimado importa em R$ 45.140,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 126).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de agosto de 2014 a 20 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 127).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e a formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 1252/2015 ( fls. 136/140).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 7 DR JAC-6464/2015 (fl. 150).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 126).

O valor estimado importa em R$ 45.140,00 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 126).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de agosto de 2014 a 20 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 127).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 140), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 052/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2014** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul – MS** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa **LM Pneus Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.558.747/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciados, consoante o r. Parecer (fl. 150). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 094/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa LM Pneus Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 10.712.218/0001-22, por seu Representante, Senhor Antônio Cezar da Cruz, CPF/MF nº 313.264.471-49, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**